



CONSELHO DE  
**CONSUMIDORES**  
*Caesb*

# REGIMENTO INTERNO



**REGIMENTO INTERNO**, aprovado pelo CONSELHO de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, na 1ª Reunião Extraordinária, de 08 de março de 2017, e na 1ª reunião Ordinária, de 13 de março de 2017, com a primeira alteração ocorrida na 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2017. Com segunda alteração ocorrida na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de setembro de 2018. Com terceira alteração ocorrida na 31ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de agosto de 2021.



## RESOLUÇÃO

O CONSELHO de Consumidores da CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência atribuída pela Resolução ADASA nº 09, de 13 de julho de 2016, alterada pela Resolução nº 02, de março de 2021, observando as disposições Regimentais, conforme determinado na Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de agosto de 2021, resolve aprovar o Regimento Interno, manifestando-se favorável, também, pelo seu encaminhamento à ADASA em observância ao preceituado na citada resolução.

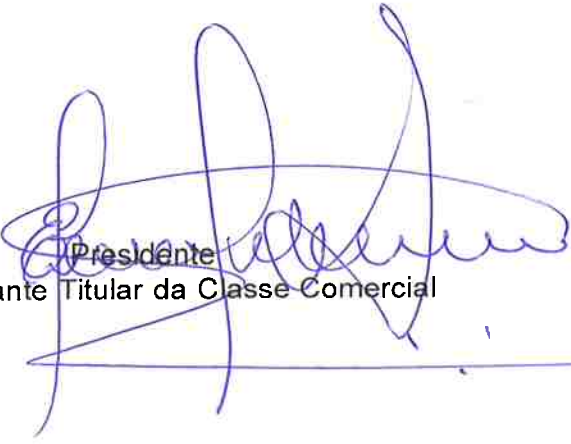
Representante Titular Classe Residencial

Representante Titular Classe Industrial

Representante Titular Classe  
Comercial

Representante Titular Classe Pública

Representante Titular Área Rural

  
Presidente  
Representante Titular da Classe Comercial

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA OBJETIVO E FINALIDADE

**Art. 1º.** O CONSELHO de Consumidores da CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL foi criado em conformidade com a Resolução nº 09, de 13 de julho de 2016 – ADASA, alterada pela Resolução nº 02, de março de 2021, o disposto no artigo 3º, inciso IV e artigo 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e o que preceitua o Contrato de Concessão nº 01/2006 celebrado entre a ADASA e a CAESB. O Conselho, órgão sem personalidade jurídica, possui caráter consultivo, voltado para a orientação, análise e avaliação das questões relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, às tarifas e à adequação dos serviços prestados ao consumidor final.

**Art.2º.** O CONSELHO será sediado no Distrito Federal.

**Art.3º.** O CONSELHO terá duração por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º.** O CONSELHO não terá fins lucrativos e a sua representação será de caráter voluntário e não remunerada.

**Art. 5º.** O CONSELHO será composto, obrigatoriamente, por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, representantes das seguintes classes de Consumidores:

- I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe residencial padrão;
- II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe industrial;
- III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe comercial;
- IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe pública; e,
- V – 1 (um) representante da área rural.

**Art. 6º.** Fica assegurada a participação nas reuniões do Conselho, com direito a voz e desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de representante de entidades ou organizações cuja finalidade seja de defesa do consumidor de serviços públicos (Núcleo de Defesa do Consumidor, Instituto de Defesa do Consumidor, Promotoria de Defesa do Consumidor), ou dos interesses de seus associados frente ao Poder Público, ou da ordem econômica e da livre concorrência, ou do meio ambiente ou, ainda, dos recursos hídricos no Distrito Federal.

§1º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a CAESB e o conselheiro, conforme disposto na Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999.

**Art. 7º.** O Conselho poderá instituir comissões permanentes e extraordinárias.

**Art. 8º.** O Conselho deverá ter um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os



representantes titulares das classes consumidoras, com mandato de até 2 (dois) anos, renovável por igual período, uma única vez consecutiva.

**Art. 9º.** A CAESB indicará titular e respectivo suplente para a função de Secretário Executivo do CONSELHO, os quais não poderão exercer o direito de voto nas deliberações do Colegiado.

**Art. 10.** A ADASA indicará titular e respectivo suplente para participarem do Conselho, os quais não poderão exercer o direito de voto nas deliberações do Colegiado.

### CAPÍTULO III

#### **ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS CLASSES DE UNIDADES CONSUMIDORAS**

**Art. 11.** A eleição dos Conselheiros de cada classe de usuários previstas no artigo 5º far-se-á por fóruns convocados especialmente para esse fim.

**Parágrafo Único.** Os candidatos titulares e suplentes do CONSELHO deverão ser indicados pelas entidades correspondentes, representativas de cada uma das classes de Consumidores.

**Art. 12.** Caso não existam entidades representativas, ou falta de interesse de uma ou mais classes, a Concessionária deverá convidar, de comum acordo com os demais Conselheiros, consumidores integrantes da(s) classe(s) não representada(s) para se candidatar para a composição do CONSELHO, promovendo a respectiva eleição.

**Art. 13.** Os membros titulares e suplentes do CONSELHO, previstos no artigo 5º deverão ser indicados por seus respectivos dirigentes.

### CAPÍTULO IV

#### **HIPÓTESES DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO, NOMEAÇÃO, DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS e MANDATO**

**Art. 14.** É vedada a participação no CONSELHO, como conselheiro titular ou suplente, nas seguintes hipóteses:

I - a participação de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou comercial, inclusive os seus respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral com a CAESB, excetuada a relação de consumo decorrente de seus serviços;

II - a representação de um mesmo Conselheiro, titular ou suplente, em mais de uma classe, simultaneamente;

III - a participação da mesma entidade em mais de uma classe; e,

IV - a participação de pessoa candidata ou ocupante de cargo público eletivo.



**Parágrafo único.** É obrigatório que os membros do Conselho de que trata este Regimento sejam residentes e domiciliados no Distrito Federal.

**Art. 15.** A nomeação de cada Conselheiro, titular ou suplente, ocorrerá na reunião ordinária do CONSELHO em até 30 (trinta) dias após a realização e homologação do processo de seleção dos conselheiros.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente do CONSELHO, ou seu substituto legal, efetivar a nomeação.

**Art. 16.** Os representantes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos sucessivos, a critério das classes que representam.

**Art. 17.** O colegiado do CONSELHO poderá, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, destituir o conselheiro que:

- I- descumprir o Regimento Interno;
- II- divulgar informações restritas da CAESB sem autorização;
- III- usar o cargo para obter vantagens pessoais;
- IV- for citado formalmente, por qualquer pessoa ou entidade, com conduta imprópria do cargo.

**Art. 18.** A(s) entidade(s) representada(s) pode(m) a qualquer momento redefinir a titularidade.

**Parágrafo Único.** Neste caso o Conselheiro indicado efetivará a complementação do mandato do ciclo do exercício.

**Art. 19.** Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

**Art. 20.** No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao CONSELHO solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### HIPÓTESES E FORMA DE DESTITUIÇÃO POR AUSÊNCIAS CONTÍNUAS OU INJUSTIFICADAS OU IMPEDIMENTO LEGAL

**Art. 21.** Os Conselheiros titulares e suplentes devem ser destituídos em casos de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro ou por ausências contínuas ou injustificadas, no período de seu mandato.

**Art. 22.** O Conselheiro poderá perder o mandato, em decisão a ser ratificada pelo Colegiado, caso ocorram as seguintes situações de ausência:

§ 1º O Conselheiro Titular:



- I. Três ausências contínuas ou cinco ausências, não justificadas, no período de um ano.

§ 2º O Conselheiro Suplente:

- I. Quatro ausências contínuas ou cinco, não justificadas, no período de um ano.

## CAPÍTULO VI

### **DESTITUIÇÃO POR FALTA DE DECORO E COMPORTAMENTO INADEQUADO**

**Art. 23.** São consideradas situações de falta de decoro e comportamento inadequado:

- I - não cumprir qualquer artigo do Regimento Interno;
- II - dirigir palavras de baixo calão a qualquer pessoa nas reuniões;
- III - expor publicamente e de forma negativa qualquer Conselheiro ou a imagem institucional do CONSELHO;
- IV - atrapalhar a condução das reuniões do CONSELHO;
- V - desrespeitar qualquer Conselheiro ou funcionário da CAESB;
- VI - utilizar o cargo de Conselheiro para obter vantagens pessoais junto à CAESB;
- VII - descumprir as orientações da Resolução nº 09, de 13 de julho de 2016 da ADASA, alterada pela RESOLUÇÃO nº 02, de 26 de março de 2021, ou outras normas editadas pela ADASA a respeito de funcionamento de Conselhos de Consumidores;
- VIII - representar de forma inadequada o CONSELHO em qualquer tipo de evento.

**Art. 24.** A denúncia de falta de decoro ou comportamento inadequado poderá ser formalizada por qualquer cidadão brasileiro, e encaminhada ao conselho.

§ 1º Apresentada a denúncia pelo conselho, ela será distribuída a um Conselheiro Relator que levará seu posicionamento sobre o recebimento ou não da denúncia na primeira reunião ordinária.

§ 2º O CONSELHO julgará o recebimento da denúncia e, em caso positivo, abrirá vistas ao Conselheiro denunciado para que apresente sua defesa em 15 (quinze) dias.

§ 3º O Conselheiro Relator, após receber ou não a defesa do denunciado, elaborará seu voto para ser apresentado na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 4º O Conselho julgará a denúncia por maioria absoluta, podendo aplicar as sanções de advertência, de suspensão temporária de no máximo 120 dias, ou de destituição do Conselho.

§ 5º Em caso de reincidência no mesmo mandato a destituição será compulsória.

**Art. 25.** O Conselheiro destituído não poderá reingressar no CONSELHO por um período



de dois mandatos consecutivos.

## CAPÍTULO VII

### REUNIÕES DO CONSELHO

**Art. 26.** Na primeira reunião do ano, o CONSELHO deverá estabelecer o calendário para o ano corrente, preferencialmente num dia fixo da semana.

§ 1º O número mínimo de reuniões ao ano são 6 (seis), preferencialmente espaçadas em período bimestral;

§ 2º A qualquer tempo, por motivos relevantes, o Presidente do Conselho ou 3 (três) Conselheiros poderão convocar reuniões extraordinárias;

§ 3º Qualquer membro titular do CONSELHO poderá propor a mudança do calendário, desde que o assunto entre explicitamente na pauta da reunião.

**Art. 27.** A Secretaria Executiva deverá confirmar o dia da reunião, com a respectiva pauta, 3 (três) dias úteis antes da reunião, publicando-a na página do Conselho de Consumidores no site da Caesb.

**Art. 28.** A Secretaria Executiva poderá comunicar, por qualquer meio eletrônico, via telefonia celular, ou telefonia fixa, o horário e o local da reunião no primeiro dia útil anterior à reunião.

**Art. 29.** As reuniões do CONSELHO serão realizadas, preferencialmente, na sede da CAESB, em local previamente definido.

§ 1º Extraordinariamente, por conveniência do CONSELHO, a reunião poderá ser realizada em outro local do Distrito Federal, ou em meio virtual, desde que seja aprovado por seus membros.

§ 2º A aprovação de mudança de local poderá ocorrer em reunião, ou por via eletrônica, por solicitação de qualquer Conselheiro e com a anuência do Presidente.

§ 3º As reuniões serão convocadas pelo Presidente, na falta dele pelo Vice-Presidente e na falta de ambos pela maioria simples dos membros titulares.

**Art. 30.** As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em horário comercial.

**Art. 31.** As reuniões serão de caráter consultivo, voltadas para a orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, tarifas e adequação dos serviços, podendo, inclusive, ser ministradas palestras durante as sessões.

**Art. 32.** As reuniões, a critério do próprio CONSELHO, poderão contar com a presença, como ouvintes, de outros membros das respectivas classes de consumidores.

**Art. 33.** Durante as reuniões, será concedida a palavra a todos os Conselheiros que a solicitarem.



**Art. 34.** As atas das reuniões serão lavradas pela Secretaria Executiva do Órgão, rubricadas e numeradas, e nelas se resumirá, com clareza e objetividade, o que houver ocorrido no decorrer da sessão.

## CAPÍTULO VIII

### **QUÓRUM MÍNIMO, REGRAS DE VOTAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DEMAIS PROCEDIMENTOS**

**Art. 35.** A instalação das reuniões se dará com a presença da maioria absoluta das representações com direito a voto.

**Art. 36.** Nos casos de reuniões ordinárias, ou extraordinárias convocadas com 3 (três) dias de antecedência, na ausência do conselheiro titular, o seu respectivo suplente poderá votar e será contabilizado para efeito de quórum mínimo e de deliberações.

**Art. 37.** Em todas as votações do CONSELHO, inclusive nas eleições de escolha da diretoria do CONSELHO, não será permitido o voto secreto, inclusive com registro em ata do posicionamento de cada representação.

**Art. 38.** As deliberações em nome do CONSELHO só serão aprovadas se tiverem 50% (cinquenta por cento) das representações do CONSELHO COM DIREITO A VOTO, independentemente do quórum da reunião, através de maioria simples.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, será facultado ao Presidente decidir a questão.

**Art. 39.** No caso da votação de aprovação da prestação de contas, ocorrendo rejeição à aprovação, o fato poderá ser comunicado imediatamente à ADASA.

## CAPÍTULO IX

### **REGRAS DE ELEIÇÃO, DURAÇÃO DOS MANDATOS E PERÍODO DE VACÂNCIA**

**Art. 40.** O CONSELHO deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares das classes consumidoras.

**Art. 41.** A eleição do Presidente e do Vice-Presidente deverá observar as seguintes regras:

I - a eleição será em reunião ordinária do mês de março, no ano da eleição, ou outra data extraordinária convocada para este fim;

II - qualquer Conselheiro poderá ser candidato, entre os titulares previstos no artigo 5º, exceto no caso de limites de recondução;

III - em caso de empate, nas eleições para Presidente e Vice-Presidente, será eleito o candidato mais idoso;

IV - persistindo o empate, será considerado o critério de maior quantidade de votos



obtido por classe de representação diversa daquela a que pertence o candidato.

V - será consagrado Vice-Presidente o segundo colocado na votação ou no desempate.

**Art. 42.** O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá a duração de 2 (dois) anos, renovável por igual período, uma única vez consecutiva.

**Art. 43.** Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume a presidência, completando o restante do mandato.

I - Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o CONSELHO deverá realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

II - No caso de destituição do Vice-Presidente, assumirá o conselheiro mais idoso, que presidirá a eleição no prazo de 30 dias.

III - O Conselheiro que cumprir o restante do mandato de Vice-Presidente poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, nos termos do art. 42.

## **CAPÍTULO X**

### **FORMAS DE PARTICIPAÇÃO EXTERNA NAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Art. 44.** Além das entidades de participação permanente com direito a voz, poderão participar das reuniões:

I - convidados de outros Conselhos de empresas na área de saneamento de outros estados, e demais empresas de serviços públicos, inclusive com direito a voz;

II- consumidor convidado para exposição de problemas ou ideias de atuação;

III - autoridade ou representante de organização convidada para exposição de problemas ou ideias de atuação.

## **CAPÍTULO XI**

### **PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS - PAAM**

**Art. 45.** O CONSELHO deve desenvolver o Plano Anual de Atividades e Metas em estrita consonância com seu Regimento Interno e com as resoluções da ADASA, observando os procedimentos de ordem legal da CAESB, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos planos de ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos;



II - cronogramas físico e financeiro de execução das atividades;

III - orçamento contendo os recursos financeiros necessários à execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

**Art. 46.** O CONSELHO deverá elaborar e enviar anualmente à CAESB e à ADASA, até o último dia útil do mês de junho, o Relatório de Prestação de Contas do Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício anterior.

**Art. 47.** O CONSELHO deverá elaborar o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, encaminhando-o à CAESB até o mês de novembro do ano em exercício, e especificar em quais bimestres as despesas serão realizadas.

**Art. 48.** O Presidente, o Vice-Presidente e a Secretaria Executiva devem atender todas as exigências da ADASA na elaboração do PAAM, principalmente os limites orçamentários e as datas de entrega dos documentos.

## CAPÍTULO XII

### **RECURSOS FINANCEIROS, DESPESAS DO CONSELHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 49.** O Presidente e o Vice-Presidente, com auxílio da Secretaria Executiva e demais órgãos da CAESB envolvidos, devem elaborar um documento de prestação de contas do PAAM, em consonância com os regulamentos da ADASA, que deverá destacar:

I - o estágio das atividades e os resultados alcançados;

II - a comprovação das despesas efetivas em cada atividade desenvolvida;

III - a indicação das fontes de recursos que cobriram as despesas de custeio.

**Art. 50.** Na prestação final de contas, o CONSELHO e a Secretaria Executiva deverão obedecer às seguintes datas:

I – encaminhar aos Conselheiros até 3 (três) dias úteis antes da reunião para aprovação;

II – a prestação de contas deverá ser votada em reunião, ordinária ou extraordinária até o mês de maio.

**Art. 51.** A prestação de contas será considerada aprovada se obtiver maioria simples dos Conselheiros Titulares, sendo permitido registro de ressalvas por parte de qualquer Conselheiro.

**Art. 52.** A não aprovação da prestação de contas pela ADASA impedirá o repasse de novos recursos financeiros ao Conselho.

**Parágrafo único.** A não aprovação das contas ensejará, ainda, o encaminhamento da



documentação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF para o procedimento de Tomada de Contas Especial, se aquela Corte assim entender, bem como encaminhar referida documentação ao Ministério Público do Distrito Federal para conhecimento e medidas cabíveis.

**Art. 53.** Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de custeio do CONSELHO serão disponibilizados pela CAESB, em consonância com as resoluções da ADASA a respeito do assunto.

**Art. 54.** Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas, podem ser as despesas relacionadas estritamente às seguintes atividades do Conselho:

I - promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões com a comunidade local sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área do Distrito Federal;

II - contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com notória especialização, comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas; e,

III - assinatura de periódicos técnicos relacionados às atividades do setor de saneamento.

**Art. 55.** O total dos recursos financeiros no Plano Anual de Atividades e Metas se constituirá no valor das despesas previstas para o custeio do CONSELHO e serão cobertas pela CAESB, conforme previsto no art. 22, X, da Resolução 09/2016 Adasa.

**Art. 56.** Todas as despesas serão objeto de comprovação, segundo procedimentos específicos definidos e ajustados entre o CONSELHO e a CAESB, devendo ser efetuada a competente prestação de contas ao final de cada exercício.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 57.** O Regimento Interno poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

I – mudança na legislação de estabelecimento do CONSELHO;

II – por solicitação formal de qualquer Conselheiro Titular;

III – por solicitação formal da CAESB.

**Art. 58.** O Regimento Interno somente será alterado por maioria absoluta das representações com direito a voto.



## CAPÍTULO XIV

### ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO CONSELHO

**Art. 59.** São atribuições do Conselheiro Titular:

I - participar das reuniões, atendendo à convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;

II - apresentar sugestões para a atuação eficiente do CONSELHO e expor os assuntos que julgar pertinentes;

III - identificar e divulgar à entidade da qual for representante os temas a serem submetidos à apreciação do CONSELHO;

IV - levar ao CONSELHO recomendações e notícias a ele vinculadas;

V- propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições do regulamento da ADASA e do Regimento Interno;

VI - elaborar pareceres;

VII - encaminhar ao Presidente as solicitações, sugestões e/ou reclamações que receber dos consumidores, assim como correspondências pertinentes ao CONSELHO e a ele endereçadas;

VIII - zelar pelo crescimento do prestígio e da elevação do conceito do CONSELHO e de seus membros;

IX - identificar e divulgar, junto a(s) entidade(s) de sua respectiva classe de representação, os temas a serem submetidos à apreciação do CONSELHO;

X - comunicar ao CONSELHO o andamento dos assuntos encaminhados para a apreciação deste;

XI - solicitar a realização de diligências;

XII - justificar seu voto, sempre que assim o entenderem;

XIII - solicitar vistas de processo ou expedientes submetidos à apreciação do CONSELHO;

XIV - justificar ao Presidente a impossibilidade de comparecimento às reuniões do CONSELHO;

XV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo CONSELHO;

XVI - denunciar Conselheiro que agir contra o decoro.

**Art. 60.** São atribuições do Conselheiro Suplente:

I - ~~ass~~umir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular, bem como



completar o correspondente mandato em caso de renúncia ou por quaisquer outras razões impeditivas permanentes;

II – substituir o Conselheiro Titular nos seus impedimentos nas reuniões ordinária e extraordinária, conforme as regras do Regimento Interno;

III - O Conselheiro Suplente, pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

**Art. 61.** São atribuições do Presidente:

I - dirigir e coordenar os trabalhos do CONSELHO;

II - convocar os Conselheiros para as reuniões;

III - presidir as reuniões;

IV - representar o CONSELHO;

V - propor ao CONSELHO alterações no Regimento Interno;

VI - assinar correspondências expedidas em nome do CONSELHO;

VII - dar conhecimento prévio à CAESB sobre o calendário anual de reuniões ordinárias do CONSELHO;

VIII - encaminhar à ADASA, para conhecimento, cópia do presente Regimento Interno e do calendário anual de reuniões, tão logo aprovados, bem como suas eventuais modificações, visando à eventual participação da Agência no interesse de orientação pública;

IX - encaminhar à ADASA para conhecimento, sugestões, queixas e/ou reclamações que receber dos consumidores ou dos Conselheiros;

X - receber informações sobre decisões da Companhia, advindas da atuação do CONSELHO;

XI - vetar assuntos que não sejam da competência do CONSELHO;

XII - exercer as demais atribuições regimentais previstas no âmbito da competência dos Conselheiros;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo CONSELHO;

XIV - escolher entre os Conselheiros Titulares o Revisor do Regimento Interno.

**Art. 62.** São atribuições do Vice-Presidente:

I - além das atribuições inerentes à condição de Conselheiro, substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e formais;

II - auxiliar o Presidente na condução das atividades do CONSELHO; e

III - autorizar as despesas junto com o Presidente conforme as disposições deste Regimento.

**Art. 63.** São atribuições da Secretaria Executiva:

I - atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a CAESB;

II - exercer, de forma contínua, os encargos da Secretaria do CONSELHO;

III - ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis e documentos pertencentes ao CONSELHO;

IV - encaminhar aos Conselheiros a convocação para as reuniões do Órgão, expedidas pelo Presidente, indicando o local, horário e a ordem do dia bem como cópias dos documentos relativos aos assuntos a serem debatidos e das correspondências contendo reclamações, sugestões ou críticas;

V - secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;

VI - encaminhar aos Conselheiros, à CAESB e à ADASA cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, cópia do calendário anual de reuniões e das respectivas atas;

VII - manter organizado o arquivo das atas das reuniões;

VIII - receber e expedir correspondências de interesse do Conselho;

IX - realizar a organização contábil para a prestação de contas anual do Conselho;

X - manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pela indicação;

XI - manter organizado o arquivo do CONSELHO, visando o fornecimento à CAESB, e à ADASA ou ao Órgão Conveniado, por ela indicado, de cópia das atas das reuniões, do Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como o calendário anual de reuniões;

XII - receber os consumidores que desejarem tratar de assuntos compreendidos na alçada do CONSELHO, orientando-os e encaminhando-os ao referido colegiado;

XIII - tratar, junto à CAESB, de assuntos pertinentes ao CONSELHO, visando agilizar as soluções dos problemas a ele submetidos;

XIV - assessorar o Presidente durante as reuniões do CONSELHO;

XV - informar aos membros do CONSELHO as decisões da CAESB advindas da atuação desse colegiado.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Executiva e o respectivo Suplente, poderão ser substituídos a qualquer tempo por iniciativa da CAESB.



## CAPÍTULO XV

### DAS ATRIBUIÇÕES DA CAESB E DO CONSELHO

**Art. 64.** Compete à **CAESB**:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;

II - disponibilizar ao Conselho a legislação do seu setor de serviços;

III - responsabilizar-se pela Secretaria Executiva, indicando empregado do quadro próprio de pessoal, para assumir as atribuições de Secretário Executivo do Conselho e seu Adjunto, previstas na Resolução nº 09, de 13 de julho de 2016 da ADASA, alterada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021, e no Regimento Interno;

IV - divulgar a existência do Conselho, as decisões e os atos decorrentes de sua atuação, obedecidas as normas vigentes e o Contrato de Concessão;

V - garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem com o Conselho, de forma que este possa exercer plenamente suas competências;

VI - elaborar, até o último dia do mês de junho do ano subsequente, relatório analítico anual contemplando as atividades realizadas pelo Conselho e as respectivas despesas de custeio;

VII - manter à disposição dos consumidores os documentos pertinentes às atividades do Conselho, na Página Oficial da CAESB na internet;

VIII - prestar todas as informações necessárias ao Conselho para elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas e aprová-lo;

IX - garantir apoio logístico para o funcionamento e desenvolvimento do Conselho;

X - cobrir as despesas de custeio para o funcionamento dos trabalhos do Conselho, que estejam previstos no Plano de Metas, cujo orçamento tenha sido previamente aprovado;

XI - disponibilizar local para as reuniões, material, suprimentos e equipamentos adequados, inclusive de informática, para que o Conselho exerça suas atividades, garantindo a salubridade e reserva das instalações, inclusive para a guarda de materiais e documentos pertinentes;

XII - responder, em 15 (quinze) dias, as solicitações do Conselho, inclusive quanto às informações;

XIII - substituir a secretaria executiva ou seu Adjunto quando formalmente solicitada;



XIV - garantir ao conselho representação, com direito a voz, nas reuniões de sua diretoria e do Conselho de Administração, quando convidado ou mediante encaminhamento tempestivo de solicitação de participação para a apresentação de assunto específico; e,

XV - manter à disposição do Conselho todos os documentos pertinentes às suas atividades.

**Art. 65. Compete ao CONSELHO:**

I - manifestar-se formalmente a respeito de matéria de interesse dos consumidores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do DF, quando demandado;

II - estimular a CAESB no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização dos serviços;

III - orientar e esclarecer os consumidores sobre seus direitos e deveres, sem prejuízo das obrigações da CAESB e da ADASA neste sentido;

IV - manter a CAESB e a ADASA informados sobre as principais demandas dos consumidores, visando a contribuir para a prestação do serviço adequado;

V - acompanhar a solução de conflitos instaurados entre consumidores e a CAESB;

VI - solicitar a intervenção da ADASA para a solução de impasses surgidos entre o Conselho e a CAESB;

VII - conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VIII - cooperar com a CAESB na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo Conselho;

IX - elaborar o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, encaminhando-o à CAESB até o mês de novembro;

X - elaborar e enviar anualmente à CAESB e à ADASA, até o último dia do mês de junho, o Relatório de Prestação de Contas do Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício anterior, observando-se o disposto na Resolução nº 09, de 13 de julho de 2016 da ADASA, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 02, de 26 de março de 2021;

XI - observar, juntamente com a CAESB, a correta utilização dos recursos financeiros destinados às despesas do Conselho, em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 09, de 13 de julho de 2016 da ADASA, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 02, de 26 de março de 2021;

XII - divulgar, em cooperação com a CAESB, através de sua página eletrônica na internet ou outros meios adicionais, a existência do Conselho, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, os canais de comunicação com os consumidores, as pautas das reuniões e os atos por ele praticados, respeitando as restrições de divulgação de informações sigilosas;



XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, considerando os ditames da Resolução nº 09, de 13 de julho de 2016 da ADASA, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 02, de 26 de março de 2021;

XIV - interagir com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos Conselheiros; e

XV - exercer as demais atividades decorrentes de disposições legais e regimentais.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS COMISSÕES**

#### **Seção I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 66.** O Conselho poderá instituir 3 (três) comissões permanentes para o exercício de suas competências:

I - Comissão de Serviço Público de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário;

II - Comissão de Programas Educativos e de Orientação e Esclarecimento aos Consumidores e

III - Comissão de Acompanhamento de Conflitos entre Consumidores e a CAESB

**Art. 67.** Cada Comissão será composta por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, dentre titulares e suplentes.

§1º As comissões poderão ser integradas por conselheiros suplentes, mas a presidência das comissões deverá recair em conselheiro titular.

§ 2º O suporte às comissões, será dado pela Secretaria Executiva.

**Art. 68.** Compete às comissões auxiliar o colegiado nas matérias de sua atribuição específica.

**Art. 69.** O colegiado poderá propor a instauração de comissões extraordinárias para temas específicos.

**Art. 70.** Compete às Comissões, no desempenho de suas atribuições de assessoramento técnico ao Conselho:

I - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada pelo Conselho;

II - elaborar e encaminhar ao Conselho, por meio da Secretaria-Executiva, propostas de normas para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, observada a legislação pertinente;



III – elaborar e encaminhar ao Conselho, por meio da Secretaria-Executiva, propostas de estudos, programas, projetos e eventos sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV – relatar e submeter à aprovação do Conselho assuntos a elas pertinentes;

V – propor ao Conselho que solicite a outros órgãos e entidades do Distrito Federal manifestação sobre assunto de sua competência, quando lhe seja indispensável para exarar manifestação na forma prevista no inciso I;

VI – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VII – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Comissões do Conselho;

VIII - Elaborar Relatório de Acompanhamento e Avaliação de Ações da Comissão.

**Art. 71.** As Comissões serão presididas por um de seus membros titulares efetivos, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Os presidentes das Comissões terão mandato de dois anos, permitida a recondução, desde que a classe que o indicou esteja no exercício de suas funções no Conselho.

§ 2º Em caso de vacância, antes de completar o período de dois anos, os membros da Comissão farão a escolha do substituto.

§ 3º Nos seus impedimentos, o Presidente da Comissão será substituído por um dos membros da Comissão indicado para tal quando da eleição do Presidente e documentado na Ata da reunião respectiva.

**Art. 72.** As reuniões das Comissões serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º A Secretaria-Executiva deverá dar ciência da realização de reuniões das Comissões e suas respectivas pautas a todos os membros do Conselho.

**Art. 73.** Das reuniões das Comissões serão lavradas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

Parágrafo único. As atas das reuniões das Comissões serão arquivadas, também na



Secretaria-Executiva do Conselho, por ordem numérica respeitada a cronologia das reuniões, em arquivo próprio, para cada uma das especialidades das Comissões.

**Art. 74.** As decisões das Comissões, quando não forem unânimes, serão tomadas por maioria, cabendo voto de qualidade à Presidência.

**Art. 75.** O Presidente da Comissão relatará ao Plenário as matérias sobre as quais a respectiva Comissão deva se pronunciar, ou designará um relator para tal fim.

**Art. 76.** A ausência não justificada de membros de Comissão por duas reuniões consecutivas, ou por três alternadas, no decorrer de um ano, implicará na substituição do membro.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo a substituição será feita observado o disposto nos parágrafos do artigo 71 deste Regimento.

**Art. 77.** A Comissão, observado o disposto neste Regimento, poderá estabelecer regras complementares e específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e que respeitem as normas regimentais do Conselho.

**Art. 78.** Caberá às Comissões analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de suas respectivas competências.

## **Seção II**

### **Da Comissão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário**

**Art. 79.** A Comissão de Serviço Público de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário pautará sua atuação no acompanhamento dos serviços prestados pela Caesb podendo, conforme previsão regimental, manifestar-se formalmente a respeito de matérias relacionadas a esses assuntos. A essa Comissão compete:

I - Recomendar e acompanhar o desenvolvimento de ações propostas objetivando a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;

II - Direcionar às áreas competentes as suas análises e manifestações;



**Art. 83** A ADASA assegurará ao Conselho o acesso e o repasse das informações necessárias à execução de suas atividades.

**Art. 84** É vedada a divulgação a terceiros, pelo CONSELHO, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado, sigiloso e/ou confidencial.

**Art. 85** A contagem de prazos dar-se-á em dias úteis excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

**Art. 86** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante discussão entre o CONSELHO e a Concessionária.

**Art. 87** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSELHO.



Brasília, 27 de julho de 2021.